

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR - CCTA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS
AGROINDUSTRIAIS - PPGSA

APLICAÇÃO DA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA - A3P - V EIXO - LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Valderedo Alves da Silva

Pombal – Paraíba
2018

Valderedo Alves da Silva

**APLICAÇÃO DA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA - A3P – V EIXO - LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Universidade Federal de Campina Grande como requisito básico para a conclusão do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais - PPGSA.

Orientador: Camilo Allyson Simões de Farias

Pombal – Paraíba
2018

S586a Silva, Valderedo Alves da.
Aplicação da agenda ambiental na administração pública A3P – V
Eixo – licitações sustentáveis / Valderedo Alves da Silva. – Pombal,
2018.

35 f. : il. color.

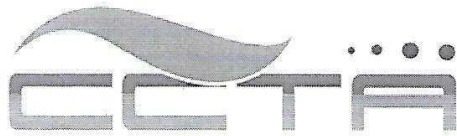
Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) – Universidade
Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Tecnologia
Agroalimentar, 2018.

"Orientação: Prof. Dr. Camilo Allyson Simões de Farias, Prof. Dr.
Joserlan Nonato Moreira".

Referências.

1. Licitação. 2. Administração Pública. 3. Agenda Ambiental – A3P.
4. Licitação Sustentável. I. Farias, Camilo Allyson Simões de. II.
Moreira, Joserlan Nonato. III. Título.

CDU 351.712.2(043)



Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar



CAMPUS DE POMBAL

"APLICAÇÃO DA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A3P - V-EIXO - LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Defesa de Trabalho Final de Mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Pombal-PB, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Mestre (MSc.) em Sistemas Agroindustriais.

Aprovado em 28 / 08 / 2018

COMISSÃO EXAMINADORA

Camilo Allyson Simões Farias
Orientador

Joserlan Nonato Moreira
Co-orientador

Ednaldo Barbosa Pereira Júnior
Examinador Interno

Eliezer da Cunha Siqueira
Examinador Externo

POMBAL-PB
AGOSTO - 2018

APLICAÇÃO DA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A3P – V EIXO - LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Valderedo Alves da Silva¹

Camilo Allyson Simões de Farias²

RESUMO

Repensar as práticas de uso, reuso e reaproveitamento dos recursos naturais tem sido uma das principais diretrizes do desenvolvimento sustentável, com vistas à proteção ao Meio Ambiente. O repensar aponta para a responsabilidade de todos com relação à saúde do Planeta, não obstante, frisamos, nesta pesquisa, o papel crucial do Poder Público diante dessa tarefa, por comandar as políticas públicas e deter poder para criar mecanismos de influenciar o comportamento dos indivíduos e outros atores e, dessa forma, fomentar a qualidade ambiental. Ainda destacamos, aqui, a relevância da A3P para promoção de um desenvolvimento sustentável, especialmente, no tocante aos processos licitatórios realizados pelas entidades públicas, por interessar-se em adequar o comportamento do consumo do Governo aos preceitos constitucionais sobre a responsabilidade ambiental compartilhada, que é tarefa de todos os segmentos da sociedade, do setor público e do produtivo. O presente trabalho busca entregar ao administrador público um guia para realização de licitações sustentáveis, onde se possa buscar a eficiência dos gastos públicos de maneira concomitante com as diretrizes da sustentabilidade que hodiernamente é amplamente difundida e incentivada a ser aplicada em todos os âmbitos sociais, a fim de que se possa garantir um meio ambiente sadio e equilibrado para as futuras gerações.

Palavras-chave: A3P, Sustentabilidade, Licitação Sustentável.

¹ Mestrando

² Orientador

ABSTRACT

Rethinking the practices of use, reuse and re-exploration of the natural resources have been one of the main guidelines for sustainable development, with a view to protecting the environment. The rethinking aims for everyone's responsibility in relation to the health of the planet, regardless of, we emphasize, in this research, the crucial function of public authority against this task, for commanding public policies and having the power to create mechanisms to influence the behavior of individuals and another actors and, in this way, promote environmental quality. We still stand out, here, the relevance of A3P to promote sustainable development, especially, in relation to the bidding procedures carried out by public authorities, for interest oneself in adjust government behavior to the constitutional precepts on shared environmental responsibility, which is a task of all segments of society, of the public and productive sectors. The present research seeks to deliver to the public administrator a guide for conducting sustainable biddings, where you can search the efficiency of public spending concomitantly with the sustainability guidelines which it is now widely spread and encouraged to be applied in all social spheres, in order to ensure a healthy and balanced environment for next generations.

Key-words: A3P, Sustainability, Sustainable Bidding.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo grande sinal de sua existência e amor, durante toda minha jornada.

A minha companheira, amiga e cúmplice, Vanalucia Soares da Silveira por todo o apoio e colaboração durante o processo de qualificação e defesa.

Aos familiares e amigos, pela força e compreensão, neste momento de realização pessoal e profissional.

Ao meu orientador Prof. Dr. Camilo Allyson Simões de Farias, por ter-se colocado entre mim e o trabalho desenvolvido, com muita presteza, sabedoria e ética.

Ao IFPB Campus Sousa – Direção Geral, pela liberação parcial concedida ao longo desta pesquisa, mas também pelo incentivo individual.

Aos Professores Doutores Ednaldo Barbosa Pereira Junior e Joserlan Nonato Moreira do IFPB, pelas sugestões para melhoria deste trabalho, apresentadas na defesa.

Ao servidor do IFPB Campus Sousa Charles Moreira Gonçalves e ao Advogado Adolfo Gomes Abrantes Ferreira que contribuíram com a realização de nossa pesquisa – guia para realização de licitação sustentável.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. LICITAÇÃO : CONCEITO E HISTÓRICO	6
3. SUSTENTABILIDADE	9
4. LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL	12
5. COMO FAZER	18
5.1 1º PASSO: FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.....	23
5.2 2º PASSO: TERMO DE REFERÊNCIA.....	24
5.3 3º PASSO: PESQUISA DE PREÇO.....	25
5.4 4º PASSO: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
5.5 5º PASSO: JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	26
5.6 6º PASSO: PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	26
5.7 7º PASSO: AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.....	27
FLUXOGRAMA	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29

1 INTRODUÇÃO

Repensar as práticas de uso, reuso e reaproveitamento dos recursos naturais tem sido uma das principais diretrizes do desenvolvimento sustentável, com vistas à proteção ao Meio Ambiente. O repensar aponta para a responsabilidade de todos com relação à saúde do Planeta, não obstante, frisamos, nesta pesquisa, o papel crucial do Poder Público diante dessa tarefa, por comandar as políticas públicas e deter poder para criar mecanismos de influenciar o comportamento dos indivíduos e outros atores e, dessa forma, fomentar a qualidade ambiental.

Assim, surgiram vários tratados, convenções e atos normativos no mundo que estimulam as práticas sustentáveis, em especial no Brasil, e, dentre tais atos, alguns estimulam a licitação sustentável, ou seja, as compras públicas feitas de maneira que reduzam custos, busquem a diminuição dos impactos ambientais e, ao mesmo tempo, estimulem o mercado em geral a adotar tais práticas.

Neste novo cenário, surgem muitas dúvidas, por exemplo, a de como proceder à realização da chamada licitação sustentável no Brasil, levando em conta as normas que tratam do tema ante o princípio da legalidade¹ da administração pública, bem como nas demais questões como o procedimento a ser adotado, os critérios objetivos que devem ser aplicados, etc.

O presente trabalho busca entregar ao administrador público um guia para realização de licitações sustentáveis, em se possa buscar a eficiência dos gastos públicos de maneira concomitante com as diretrizes da sustentabilidade que, hodiernamente, são difundidas e incentivadas a serem aplicadas em todos os âmbitos sociais, com o fito de possibilitar um meio ambiente sadio e equilibrado para as futuras gerações. Além de tratar da legislação vigente, o presente guia expõe o passo a passo para a realização da chamada licitação sustentável no Brasil, seguido de documentação ilustrativa para a realização do certame, a qual é apresentada no item Anexos.

¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 37. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 de julho de 2018.

2 LICITAÇÃO: CONCEITO E HISTÓRICO

Em nossa conjuntura social, o Poder Público é dotado de diversos poderes e prerrogativas inerentes à sua natureza, como o poder de polícia, o poder de tributar, dentre outros. Porém, quando se trata de algumas relações bilaterais, como o caso da aquisição de bens e contratação de serviços que o Poder Público não tem condições de produzir ou obter de maneira autônoma, não há qualquer poder legitimado que diferencie o mesmo de um particular. Em outras palavras, assim como qualquer indivíduo, o Poder Público, na aquisição de bens, por exemplo, deve com recursos próprios realizar compras perante outros particulares que forneçam o produto/serviço necessitado.

Nessa situação, o gestor não pode dispor dos recursos públicos ao seu bel prazer em compras. Para a garantia da observação dos princípios que regem a administração pública, criou-se o procedimento obrigatório da denominada licitação, por meio da qual o Poder Público realiza a aquisição de bens, salvo algumas exceções legais, que são os casos de dispensa e inexigibilidade.

O conceito de licitação, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro é:

[...] o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato (DI PIETRO, 2001, p. 350).

Tal procedimento foi criado tanto para a garantia de igualdade e oportunidade de participação entre os particulares que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório como para garantia da eficácia nos gastos públicos e combate a fraudes, uma vez que, abrindo-se a disputa entre os participantes, vence o que tiver a proposta mais vantajosa segundo critérios objetivos pré-estabelecidos.

A licitação surgiu na Europa Medieval, quando o Estado, em caso de necessidade, no tocante à aquisição de um determinado bem ou a execução de um determinado serviço/obra, distribuía aviso, marcando local, data e hora para que qualquer interessado comparecesse para fazer sua oferta. O processo era conhecido como “Vela e Pregão”, em que, no início da reunião, era acesa uma vela

e dava-se início aos lances, vencendo o menor lance ofertado até o apagar da chama².

Com o passar do tempo, houve modificações e tais procedimentos mostraram-se ineficazes e onerosos por emperrarem a máquina pública, uma vez que eram falhos e continham muitas brechas, culminando por diversas vezes em fraudes e ineficiência da gestão pública. Não obstante, a licitação seguiu evoluindo e aperfeiçoando-se.

No Brasil, o primeiro ato normativo que regulamentou a licitação foi o Decreto nº 2.296/1682 que regulamentava as compras e alienações do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Vemos que não foi uma norma aplicável a todas as esferas administrativas, porém foi o pontapé inicial para posterior criação de outros atos normativos que regulamentaram a licitação nos demais âmbitos.

Como em todo começo, havia falhas e lacunas, que culminaram em diferentes interpretações da norma, no entanto, a legislação brasileira sobre licitação evoluiu até que fosse instituído o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, o Decreto-Lei nº 2300/86, que foi atualizado em 1987 pelos Decretos-Lei nº 2348 e 2360, dando notoriedade à licitação, no Brasil.

Com a promulgação da Constituição Federal, a utilização de licitação para compras, serviços, obras e alienações tornou-se princípio de observância obrigatória por todos os entes federativos, nos termos do Art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.³

Além disso, corroborando a importância da licitação, a Constituição Federal, em seu Art. 22, inciso XXVII assim dispõe:

² RIBEIRO, Geraldo Luiz Vieira. **A Evolução Da Licitação**. Bahia. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21103-21104-1-PB.pdf>>. Acesso em: 24 de julho de 2018.

³ BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 de julho de 2018.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Com a promulgação da Constituição Federal, especialmente no supracitado inciso XXI do Art. 37, houve a necessidade de regulamentação do referido dispositivo, o que culminou na promulgação da tão conhecida lei 8666/1993, um verdadeiro marco no processo licitatório brasileiro, por instituir cinco modalidades de licitação: Concorrência, Tomada de Preço, Leilão, Convite e Concurso.

No entanto, tais modalidades, por serem reflexos de uma administração burocrática, ainda apresentavam entraves que comprometiam a agilidade processual dos certames em decorrência de análise prévia de documentos dos licitantes, prazos, recursos, etc.

Por esse motivo, foi criada a modalidade Pregão pela Medida Provisória nº 2026/2000, a fim de dar dinâmica ao processo licitatório, sendo um procedimento mais célere. Inicialmente, aplicava-se tal modalidade de licitação apenas no âmbito da União, porém com a promulgação da Lei nº 10520/2002, o Pregão passou a ser aplicado no âmbito dos estados, municípios e Distrito Federal.

3 SUSTENTABILIDADE

A relação entre homem e natureza sempre se mostrou deveras complexa. Desde as primeiras civilizações, o homem sempre buscou o seu progresso e por muito tempo o fez sem se preocupar com impactos que causaria ao meio ambiente.

Com o passar dos séculos e com o avanço da tecnologia, das pesquisas e da consciência humana, percebeu-se que deveríamos cuidar do planeta, uma vez que os recursos não são infinitos, que a atividade humana tem afetado a saúde do planeta e que, embora se saiba que a Terra tem capacidade de se regenerar, caso haja alguma eventual catástrofe global, a raça humana não sobreviveria a tal evento.

Nesse novo cenário, criou-se um novo conceito, qual seja: sustentabilidade, conceito esse que surgiu quando o homem começou a deparar-se com a escassez de recursos, especificamente na Europa na época das potências coloniais. Nesse tempo, florestas foram destruídas em grande escala para alimentar sua indústria marítima, o que resultou na falta de matéria-prima para tal fim. Diante disso, surgiu a preocupação de como lidar com isso, indagação essa que perdura até os dias atuais⁴.

Segundo Luciana Della Mea,

(...) caracteriza-se o conceito de sustentabilidade como integração das dimensões ambientais, sociais e econômicas, e aponta-se a necessidade de mudança do comportamento do consumidor para aumentar a demanda por produtos sustentáveis⁵.

Portanto, sustentabilidade nada mais é que buscar suprir as necessidades humanas atuais sem comprometer o futuro das gerações que estão por vir, ou seja, é promover o desenvolvimento social sem agredir o meio ambiente.

O conceito de sustentabilidade surgiu na década de 1980 quando foi instituída a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD)

⁴ BOFF, Leonardo. **História da Sustentabilidade**. Disponível em <http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/coletanea-artigos_boff.pdf>. Acesso em 26 de julho de 2018.

⁵ MEA, Luciana Della. **Sustentabilidade: Conceito, Desafios e Futuro**. Disponível em <<http://autossustentavel.com/2011/12/sustentabilidade-conceito-desafios-e-futuro.html>>. Acesso em 26 de julho de 2018.

em 1983, e, por conseguinte, em 1987 foi publicado o relatório Nosso Futuro Comum que trouxe a tona a real situação do planeta.

A partir disso, o mundo passou a se preocupar mais com a proteção e manutenção da saúde do planeta, o que também refletiu na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(..)

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(..)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

(...)

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

(...)

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

(...)

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização

que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017)⁶.

Em 1992, foi realizada na cidade de Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Cúpula da Terra, Conferência do Rio de Janeiro, Eco-92, Cimeira do Verão e Rio 92. Foi composta por 78 chefes de estado e foi organizada pelas Nações Unidas (ONU).

O objetivo da conferência foi debater os problemas ambientais mundiais e buscar a adoção de medidas para diminuir os impactos ambientais da ação humana e, assim, garantir o meio ambiente sadio e equilibrado para as futuras gerações.

⁶ BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 26 de julho de 2018.

A conferência produziu vários documentos oficiais, dentre eles, a Agenda 21, que é um programa de ação que define um novo padrão de desenvolvimento nacional sustentável, buscando conciliar o desenvolvimento do país com a proteção do meio ambiente.

Após isso, foram realizadas a Cúpula Mundial Sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +10 em 2002, em Johannesburgo, com o objetivo de rever as metas da Agenda 21, e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20 em 2012, no Rio de Janeiro, que teve como objetivo a renovação do compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Atualmente, a preocupação com o meio ambiente e a busca pelo desenvolvimento sustentável estão presentes em todas as esferas sociais, embora ainda haja muito que evoluir.

4 LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

A Licitação Sustentável refere-se ao processo de compras, obras, serviços e alienações do Poder Público feito de modo que se leve em consideração critérios ambientais e sociais, no sentido de que não se busque a melhor proposta apenas com base na técnica e no menor preço, mas também no caráter sustentável do produto/serviço ofertado.

O consumidor, em geral, tem um papel importantíssimo no que tange a tornar possível o procedimento licitatório sustentável, uma vez que é em torno dele que gira o mercado. Se o consumidor tem o hábito de consumir produtos apenas considerando o valor de mercado, inevitavelmente as empresas preocupar-se-ão somente em reduzir os custos sem se preocupar com as questões ambientais. Todavia, quando o consumidor é consciente e exige das empresas a entrega de produtos que sejam produzidos de maneira sustentável, certamente essas empresas preocupar-se-ão em produzir de maneira que sejam minimizados os impactos ambientais. Portanto, se existir a oferta de tais produtos no mercado, existirá também a possibilidade de compras sustentáveis, também, pelo Poder Público em seus processos licitatórios.

Há, ainda, a responsabilidade de quem compra, pois uma das melhores maneiras de se comprar de maneira sustentável é a boa e a velha redução do

consumo, comprando apenas o necessário, reeducando as pessoas que utilizam o produto para evitarem desperdícios, reestruturando a maneira pela qual tais produtos sejam utilizados, a fim de dar uma maior eficácia na utilização dos mesmos, ao mesmo tempo em que se evitam gastos com produtos supérfluos.

Em relação aos produtos que são imprescindíveis, o que se pode fazer é dar prioridade aos que causem menos impactos à natureza em sua produção, bem como fazer uso consciente dos mesmos, de maneira que não cause poluição. Ao se tomar tal conduta, certamente, gera-se uma pressão no mercado para o desenvolvimento de produtos inovadores que estejam em acordo com as questões ambientais e com o critério da sustentabilidade.

Há que se levar em conta, também, os impactos ambientais em todo o ciclo de vida do produto. Para tanto, é importante incentivar uma produção que busque minimizar tais impactos pela forma de selecionar a proposta mais vantajosa, não só levando em conta os custos econômicos, mas também os custos ambientais da mesma.

Se, por um lado, o consumidor tem um papel importante para a viabilização da licitação sustentável, por outro, o próprio conceito de licitação sustentável foi concebido para incentivar a mudança de comportamento do mercado e fomentar a inovação dos produtos.

Além disso, o comprador público é o maior responsável para pôr em prática o conceito de compras públicas sustentáveis, uma vez que quanto mais compradores públicos optarem por produtos sustentáveis, maior será o estímulo para adoção de práticas sustentáveis pelas empresas e oferta de tais produtos. Isso quer dizer que o setor das compras públicas tem força suficiente para gerar grandes impactos no mercado, incentivando, dessa forma, o desenvolvimento de um mercado sustentável, com estímulo à produção de produtos com menor impacto ambiental, à inovação, à competição em prol do meio ambiente e à mudança de comportamento e de pensamento de toda a sociedade.

Vários são os exemplos de impactos positivos causados no mercado por meio de compras públicas sustentáveis. Algumas cidades da Europa, por exemplo, Estocolmo, têm conseguido a adoção de medidas para aquisição de veículos mais sustentáveis a nível nacional por meio do exemplo e do incentivo em suas compras.

Destarte, as compras públicas sustentáveis são um poderoso aliado do gestor público no que tange ao atendimento das exigências da legislação pátria cada vez mais preocupada com as questões ambientais, bem como ao cumprimento de metas de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, dentre os quais podemos citar como maior exemplo o Protocolo de Kyoto.

O mercado é movido pela demanda. Nesse sentido, se o gestor público adquire produtos sustentáveis, ele gera demanda e, fazendo isso, indubitavelmente estimula o mercado à produção de tais produtos, fazendo-o evoluir e, assim, aumentar a recompensa pela observação das questões ambientais na produção, bem como a competição. Como consequência, terá contribuído para uma evolução do mercado que certamente caminhará na direção da redução dos custos e da economia para ambos os lados e para o meio ambiente.

Portanto, percebemos que a licitação sustentável é de grande importância no processo evolutivo do mercado e da sociedade, no sentido de tornar-se cada vez mais engajada com a preservação do meio ambiente e com a garantia do futuro das próximas gerações.

No mundo, muitos são os exemplos de países que vêm adotando normas de compras sustentáveis. Apesar de que ainda há muito a evoluir, o Brasil é um grande exemplo no que tange à adoção de normas de compras públicas sustentáveis.

Como dito, a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, tornou princípio de observância obrigatória por todos os entes federativos a utilização de licitação para compras, serviços, obras e alienações.

A regulamentação do referido dispositivo constitucional foi trazida pela Lei nº 8666/93, que estabeleceu em seu Art. 3º que deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa pelo Poder Público. Por muitos anos, discutiu-se a interpretação do referido termo, especialmente, no que concerne às questões ambientais. Não obstante, a Lei nº 12349/2010 alterou o texto do Art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)⁷ (grifo nosso).

O Governo Federal editou o Decreto nº 7746/2012 que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8666/93 no que tange aos critérios e práticas para promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pelo Poder Público e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. O texto assim dispõe:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 3º Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)⁸.

⁷ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 28 de julho de 2018.

⁸ BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 28 de julho de 2018.

Embora haja a regulamentação do Art. 3º da Lei nº 8666/93 pelo Decreto supraindicado, na prática, os critérios elencados pelo referido Decreto, muitas vezes, não são observados.

O Ministério do Meio Ambiente editou a Portaria nº 61 de 15 de maio de 2008 que assim dispõe:

Art. 1º Nas licitações e demais formas de contratações promovidas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas deverão ser observadas:

I - a preferência por fornecedores e produtos comprovadamente de menor impacto ambiental;

II - justificativa e especificações técnicas ambientais, de forma a atender ao interesse da Administração Pública, de preservação do meio ambiente e do bem estar social⁹.

Vemos que o Decreto nº 7746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8666/93, é aplicável apenas ao âmbito da Administração Pública Federal e a Portaria do Ministério do Meio Ambiente, apenas ao próprio Ministério, por ser uma norma interna. Entretanto, há de se louvarem as citadas iniciativas, pois, provavelmente, influenciarão a edição de normas mais abrangentes por parte do Poder Público, além de estarem fazendo sua parte e contribuindo para a evolução da licitação sustentável no Brasil.

Importante se faz frisar a criação, em 1999, pelo Ministério do Meio Ambiente, da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. Essa agenda é um programa de incentivo à adoção de práticas de sustentabilidade atribuídas aos órgãos públicos, que compõem os três poderes da República (executivo, legislativo e judiciário) em todas as instâncias (federal, municipal e estadual).

A A3P tornou-se a maior referência da sustentabilidade nas atividades públicas, desde sua inclusão no Plano Plurianual – PPA 2004/2007, em decorrência de sua importância.

O Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, também editou a Portaria nº 3, de 27 de Fevereiro de 2018¹⁰, que institui as diretrizes da A3P. A Portaria, em seu Arts. 5º e 6º, estabelece:

⁹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Portaria nº 61, de 15 de Maio de 2008**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/36_09102008032817.pdf>. Acesso em: 02 de agosto de 2018.

¹⁰ BRASIL. , Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 3, de 27 de Fevereiro de 2018. Disponível em:

Art. 5º - A A3P está estruturada sobre focos de atividades, ou Eixos Temáticos, que orientam suas ações.

Art. 6º - São Eixos temáticos da A3P:

I - Uso racional dos recursos naturais e bens públicos: utilizar energia, água, madeira, papel, copos e materiais de expediente, entre outros, de forma racional, para que haja economia dos recursos financeiros, menor desperdício e menor impacto ambiental negativo.

II - Gestão adequada dos resíduos gerados: adotar a política dos 5R's - Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar - e, com base na Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), implantar o gerenciamento de resíduos sólidos.

III - Qualidade de vida no ambiente de trabalho: criar meios para que todas as pessoas que circulem no ambiente se sintam bem e, conforme cada caso, adotar procedimentos e instalar equipamentos que contribuam para a melhor qualidade de vida.

IV - Sensibilização e capacitação dos servidores: criar e consolidar nos servidores a consciência cidadã quanto à responsabilidade socioambiental, com a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade e o respeito à vida.

V - Contratações públicas sustentáveis: adquirir e contratar com critérios de sustentabilidade, e considerar a relação custo/benefício no médio e longo prazos, e não somente o critério de menor preço.

VI - Construções sustentáveis: construir e/ou reformar considerando critérios que atendam o conforto térmico e acústico, fazendo uso da luz solar, energia dos ventos e água da chuva, utilizar materiais e equipamentos que impliquem em maior economia de energia, entre outros, e produzam pouco ou nenhum impacto ambiental; garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Os méritos dos seis Eixos temáticos constituem um padrão a ser adotado em todas as iniciativas e publicações da A3P.

(grifo nosso)

O inciso V do Art. 6º da Portaria nº 3, de 27 de Fevereiro de 2018, resume, de maneira objetiva, o conceito de compras públicas sustentáveis ao mesmo tempo em que o elenca como um dos eixos temáticos da A3P.

Ao se considerar a relação custo/benefício a médio e longo prazo e não só o menor preço, no final, a administração pública acaba gastando menos, pois nem sempre o produto mais barato é o mais durável, ou melhor, quase nunca é e, não sendo, certamente, deverá ser substituído em pouco tempo, o que gera mais gastos e mais danos ao meio ambiente perante a fabricação de mais produtos.

Importante deixar claro que a A3P não é uma norma que tem caráter de observância obrigatória, mas apenas um programa do Ministério do Meio Ambiente que visa estimular os Órgãos Públicos a adotarem práticas de sustentabilidade.

5 COMO FAZER

Diante da nova ideia de licitação sustentável, surge a dúvida sobre quais procedimentos devem ser adotados para a realização das chamadas compras públicas em acordo com as questões ambientais.

A Advocacia Geral da União lançou, em abril de 2016, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, que traz as idéias de como o Poder Público deve proceder na realização das compras públicas sustentáveis.

O referido documento divide, em três passos, as práticas para a realização da chamada licitação sustentável:

1º PASSO: NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE REUSO/REDIMENSIONAMENTO OU AQUISIÇÃO PELO PROCESSO DE DESFAZIMENTO.

[...]

2º PASSO: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PARA ESCOLHA DE BEM OU SERVIÇO COM PARAMETROS DE SUSTENTABILIDADE.

[...]

3º PASSO: ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS¹¹.

De início, há que se avaliar se realmente há a necessidade de obtenção de novos bens ou serviços, devendo o gestor público ser bastante restritivo no sentido de apenas realizar a aquisição se realmente tal aquisição for imprescindível. Além disso, mesmo se realmente existir a necessidade, deve o gestor avaliar a possibilidade de reuso dos bens existentes, pois muitas vezes a necessidade pode ser suprida por meio de reutilização de bens já adquiridos anteriormente, e analisar a possibilidade de redimensionamento dos serviços já existentes.

Mesmo havendo a real necessidade de aquisição do bem ou serviço e não sendo possível o reuso de bens já adquiridos ou redimensionamento dos serviços já existentes, deve o gestor ainda analisar a possibilidade de aquisição de bens ou serviços provenientes de outro órgão público pelo procedimento denominado desfazimento.

¹¹ BRASIL. Advocacia Geral da União. **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067>. Acesso em: 04 de agosto de 2018.

Superadas as premissas anteriormente explanadas, e, ainda assim havendo a necessidade de aquisição do bem ou serviço, deve o gestor, na definição e escolha dos critérios objetivos para definição da proposta vencedora, inserir os critérios e práticas sustentáveis, conforme explana o citado Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Tais critérios estão elencados no Art. 4º do Decreto nº 7746/2012 que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8666/93:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

Vemos que o supracitado rol não é taxativo, mas sim, exemplificativo, uma vez que o *caput* do artigo é claro ao trazer a expressão “entre outras”. Isso significa que o gestor pode inserir outros critérios e práticas que julgue adequados e que melhor atendam às diretrizes de sustentabilidade e preservação do meio ambiente no caso concreto, com a ressalva de que deve sempre o gestor agir de maneira que observe os princípios da Administração Pública, a fim de evitar a nulidade de seus atos.

Os critérios acima elencados e/ou os que o gestor julgar adequados para observação das práticas sustentáveis devem ser inseridos no procedimento licitatório, para que sejam considerados na escolha da proposta vencedora. Desse modo, as decisões de compra e aquisição de bens e serviços não serão feitas com base apenas nos antigos critérios de menor preço e/ou melhor técnica. Outrossim, é imprescindível que os critérios de sustentabilidade sejam inseridos no procedimento licitatório de maneira clara, ou seja, deve haver objetividade na especificação técnica do bem ou serviço a ser adquirido, para que, assim, sejam respeitados os princípios licitatórios.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Instrução Normativa nº 01 de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas¹².

A referida instrução Normativa segue elencando os critérios objetivos de sustentabilidade na contratação de obras e serviços de engenharia (Art. 4º), aquisição de bens (Art. 5º) e contratação de serviços (Art. 6º) e traz a seguinte regra em seu Art. 7º *in verbis*:

¹² BRASIL. **Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Disponível em: <<https://www.governodigital.gov.br/documentos-arquivos/legislacao/INSTRUCAO%20NORMATIVA%20N.%2001%20de%202010%20-%20Compras%20Sustentav.pdf/view>>. Acesso em: 06 de agosto de 2018.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão disponibilizar os bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera da federação, respeitado o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e suas alterações, fazendo publicar a relação dos bens no fórum de que trata o art. 9º.

§ 1º Antes de iniciar um processo de aquisição, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão verificar a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens, por meio de consulta ao fórum eletrônico de materiais ociosos.

§ 2º Os bens de informática e automação considerados ociosos deverão obedecer à política de inclusão digital do Governo Federal, conforme estabelecido em regulamentação específica.

A licitação é como um jogo, pois há competidores e apenas um termina vencedor. Dessa forma, as regras devem ser objetivas e preestabelecidas para que todos tenham conhecimento das mesmas e possam competir em igualdade de condições e não haja favorecimentos ou fraudes. Portanto, os critérios de sustentabilidade devem estar presentes desde a feitura do instrumento convocatório para que se possa garantir a preservação dos princípios inerentes à licitação, ao mesmo tempo em que se torna o procedimento sustentável.

O gestor deve analisar se o mercado tem condição de oferecer o bem ou serviço ou até que ponto o pode, bem como as possibilidades de verificação de comprovação dos requisitos de sustentabilidade inseridos em sua proposta, por meio de certidões, outros documentos, amostra, etc.

Deve-se buscar o equilíbrio entre os princípios da economicidade, da competitividade e da sustentabilidade, no sentido de que seja julgada a melhor proposta, não apenas a de menor preço, mas que seja levado em conta o impacto ambiental causado, a durabilidade do produto, a possibilidade de reuso e reciclagem, dentre outros aspectos, tudo isso sem perder o caráter competitivo que é inerente ao procedimento licitatório.

Não há dúvida de que o Decreto nº 7746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8666/93 e a Instrução Normativa nº 01 de 2010, constitui-se de normas

aplicáveis apenas ao âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Em relação ao Decreto nº 7746/2012, as normas são aplicadas apenas ao âmbito das empresas estatais dependentes da União. Dessa forma, não há regulamento para as demais esferas - municipal, estadual e Distrito Federal - no que tange aos critérios e práticas sustentáveis a serem inseridos nas contratações públicas. O que fazer então?

No mundo das normas jurídicas, mais especificamente no âmbito do poder judiciário, quando não há norma específica que tutele o caso concreto, o julgador não só pode como deve decidir com base em outras fontes do direito que são: os princípios gerais, a jurisprudência, os costumes, a doutrina e a analogia, que é a aplicação de uma norma que trate de caso análogo, ou seja, parecido.

No presente caso não se trata de julgador, mas sim, de gestor público que é investido do poder executivo. Diante disso, surge a indagação de se é possível o gestor realizar determinado ato não regulamentado, sem ferir o princípio da legalidade, com base em analogia, ou seja, com base em lei que trate de caso análogo.

O autor Rodrigo Bordalo Rodrigues sustenta:

[...] A conclusão é unívoca, e inafastável, no sentido de que as lacunas em Direito Administrativo não apenas são possíveis, como o Poder Público, na função de integrá-las, ostenta papel proeminente.

[...]

Não se concebe a aplicação do Direito Administrativo em um contexto desvinculado do instituto das lacunas. Muito embora reine com vigor neste ramo o princípio da legalidade, não mais satisfaz *in totum* a máxima segundo a qual a ausência de lei representa um limite negativo de atuação do Poder Público. A possibilidade de integração pela Administração, que assume papel destacado nesse processo, é ineludível, notadamente pelo manuseio dos princípios gerais que governam o Direito Público. Esta, aliás, a interface entre a integração dos vazios normativos e o princípio da juridicidade, tido como uma feição mais lata da legalidade¹³.

¹³ RODRIGUES, Rodrigo Bordalo. **LACUNAS NO DIREITO ADMINISTRATIVO**. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/07_%20Lacunas%20no%20Direito%20Administrativo.pdf>. Acesso em: 06 de agosto de 2018.

Segundo a Doutrina, a ausência de norma não deve ser óbice para a realização de determinado ato administrativo ante o princípio da legalidade. Para tanto, o gestor público deve recorrer a outras fontes do Direito para preencher a lacuna e, ante o referido Princípio da Legalidade, prudente faz-se o uso da analogia. Ora, se o gestor está socorrendo-se perante a própria lei aplicável a casos análogos, é óbvio que não está fugindo da ideia de legalidade no ato.

Dessa forma, as premissas trazidas pelo Decreto nº 7746/2012 que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8666/93 e pela Instrução Normativa nº 01 de 2010 podem ser aplicadas pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal por meio de analogia sem que seja ferido o princípio da legalidade.

5.1 1º PASSO: FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Inicia-se o procedimento licitatório pela Formalização da Demanda (anexo I). Nele, são listados os bens ou serviços a serem adquiridos e é explanada a justificativa da necessidade de aquisição dos mesmos. Neste ato, o gestor deve justificar a necessidade de aquisição do bem ou contratação do serviço também sob as premissas sustentáveis, ou seja, deve expor de maneira clara a real necessidade de aquisição do bem ou serviço, a não possibilidade de reuso de bens já adquiridos anteriormente ou redimensionamento dos serviços já existentes e a não possibilidade de aquisição de bens ou serviços provenientes de outro órgão público pelo procedimento denominado desfazimento.

Junto ao documento de formalização da demanda é anexado o Memorial Descritivo dos quantitativos (anexo II), que é o demonstrativo de consumo do exercício anterior, usado para justificar os quantitativos de bens requisitados.

O referido documento, historicamente, serviu para justificar a quantidade de bens ou serviços adquiridos com base no consumo de exercícios anteriores, ou seja, define o consumo mínimo necessário, tomando como base o que anteriormente foi consumido, presumindo que tal consumo foi feito em um total estritamente necessário.

Considerando as premissas sustentáveis, o gestor deve, ao invés de definir o consumo anterior como o mínimo necessário, buscar a redução do consumo

sempre que possível e considerar tal consumo anterior como teto, e não, mínimo necessário nos casos em que não haja qualquer aumento efetivo da demanda.

Várias são as formas de se buscar a redução do quantitativo de bens, das quais podemos citar como exemplo a conscientização e educação dos usuários para a economia dos recursos, a inclusão dos critérios sustentáveis na exigência dos produtos ou serviços a fim de adquirir bens com o melhor custo-benefício e/ou que permitam o seu reuso, a busca pelo reuso dos recursos já existentes ou aquisição de bens provenientes de outros órgãos públicos, etc.

5.2 2º PASSO: TERMO DE REFERÊNCIA

É o documento que lista os itens ou serviços a serem adquiridos, trazendo sua descrição, unidade de medida, quantidade mínima e máxima e o valor aceitável (anexo III). Neste momento, é importante que o gestor faça brilhar as diretrizes sustentáveis em todos os pontos do referido documento.

No que tange à descrição dos itens, deve o gestor especificar a exigência de cada um deles adicionando critérios sustentáveis sempre que possível, ou seja, quando houver mais de um tipo de produto que atenda às necessidades, deve o gestor optar por aquele que mais se enquadre nas questões ambientais e deixar clara a sua exigência por aquele produto específico.

Além disso, sempre que possível, o gestor deve, também, adicionar características/exigências na descrição que possam aumentar a vida útil do bem, causar menos impacto à natureza, etc. Um exemplo de como se pode fazer isso é exigir que determinado produto seja confeccionado com materiais que agridam menos à natureza, tanto na produção como na decomposição.

Em relação à quantidade, como dito no tópico anterior, deve o gestor buscar a redução do consumo e o combate ao desperdício por meio da conscientização e educação dos usuários, sempre buscando a redução da quantidade requisitada.

Este documento também elenca e trata sobre a justificativa e objetivo da contratação, bem como a classificação dos bens comuns, a entrega e critérios de aceitação do objeto, as obrigações de ambas as partes e os demais pontos sobre as regras e sanções na execução do contrato, conforme o modelo anexo.

Mais uma vez, faz-se importante sublinhar que o gestor insira as diretrizes de sustentabilidade em todos os pontos do documento, como por exemplo, nos critérios de aceitação do objeto e nas obrigações da pessoa contratada.

5.3 3º PASSO: PESQUISA DE PREÇOS

A Pesquisa de Preços é importantíssima na realização da licitação (anexo IV), pois fornece dados ao gestor que o ajudam a evitar possíveis fraudes, bem como a especializar-se, no mercado, acerca de determinados bens ou serviços e, assim, poder melhor buscar formas de diminuir os custos e melhorar a relação custo-benefício dos bens/serviços adquiridos.

A estimativa de preços tem como objetivo maior a verificação dos parâmetros de preços aplicados no mercado, de forma a cumprir exigência contida no Art. 15, inciso V da Lei nº 8666/93. Isso possibilita, também, a verificação da disponibilidade de orçamento para contratação.

A Lei 8666/93 ainda traz o inciso II do §º 2º do Art. 40, que elenca como anexo ao edital, dele fazendo parte integrante o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e o Art. 44, que preconiza que, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Ao realizar a pesquisa de preços, o gestor deve, ao invés de apenas listar os itens de maneira genérica e adicionar os preços, especificar cada item, adicionando à descrição, os elementos que possam auxiliar no julgamento com base nas premissas sustentáveis e na relação custo-benefício, e, não só, no menor preço, como os materiais que compõem o produto, a forma de produção, e, também, a possível durabilidade.

5.4 4º PASSO: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Na Administração Pública, vários são os exemplos de controle externo e interno dos atos administrativos. No processo licitatório, em relação ao Termo de

Referência, há de ser feita a aprovação do mesmo pela autoridade superior hierárquica, conforme o documento anexo (anexo V).

Historicamente, o Termo de Referência rechaça especificações que detalham demais os bens requisitados e frustram a competição, princípio basilar da licitação. É importante que o gestor superior hierárquico pondere tal conduta, a fim de que sejam inseridas especificações que atendam ao conceito de licitação sustentável até o ponto que ainda não prejudique a competição. Há que se buscar a harmonia entre as diretrizes sustentáveis e o princípio da competição.

5.5 5º PASSO: JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Justificação da Necessidade de Contratação é um documento (anexo VI) que corrobora com a justificativa presente no documento de formalização da demanda (anexo I) e é de competência do gestor máximo.

No presente documento, também há que se expor, de maneira clara, a real necessidade de aquisição do bem ou serviço, a não possibilidade de reuso de bens já adquiridos anteriormente ou redimensionamento dos serviços já existentes e a não possibilidade de aquisição de bens ou serviços provenientes de outro órgão público pelo procedimento denominado desfazimento.

5.6. 6º PASSO: PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Gestor deve, como dito, buscar sempre a redução do consumo e dos gastos e o aumento da vida útil dos bens adquiridos. O documento Previsão de Recursos Orçamentários serve para verificar se há dotação orçamentária suficiente para suportar a respectiva despesa, bem como verificar o impacto orçamentário-financeiro a ser gerado no exercício em que deva entrar em vigor.

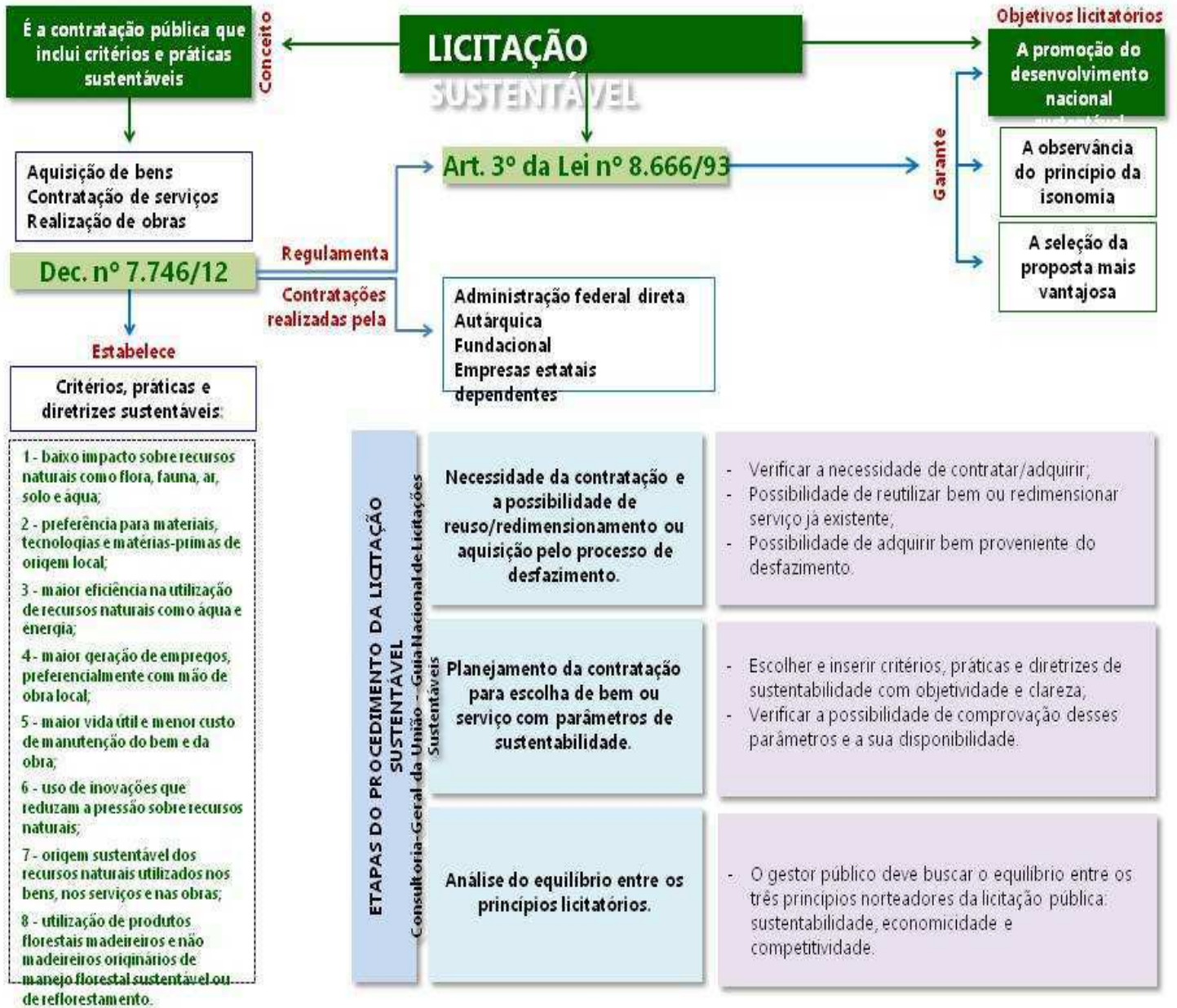
Percebemos que o referido documento já aplicava premissas de sustentabilidade no procedimento licitatório, o qual é instrumento para avaliação dos impactos causados pela realização de gastos, a fim de preservar a saúde financeira da instituição e a sua manutenção.

5.7. 7º PASSO: AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

A Autorização de Abertura de Licitação Trata-se do documento que finaliza a fase interna da licitação, cujo superior hierárquico autoriza a abertura do procedimento licitatório.

O Gestor responsável por tal autorização deve analisar se as premissas sustentáveis foram observadas e aplicadas em todos os passos anteriores da fase interna da licitação e se não houve qualquer inobservância dos princípios inerentes à licitação para, só assim, autorizar a abertura do procedimento licitatório.

FLUXOGRAMA



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001. MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 2ª edição. São Paulo.

Referências

RIBEIRO, Geraldo Luiz Vieira. **A Evolução Da Licitação**. Bahia. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21103-21104-1-PB.pdf>>. Acesso em: 24 de julho de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 26 de julho de 2018.

MALACHIAS, Eduardo. **História da Licitação**. Disponível em <<http://licitacoescontratospublicos.blogspot.com/2011/07/historia-da-licitacao.html>>. Acesso em 26 de julho de 2018.

BOFF, Leonardo. **História da Sustentabilidade**. Disponível em <http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/coletanea-artigos_boff.pdf>. Acesso em 26 de julho de 2018.

MEA, Luciana Della. **Sustentabilidade: Conceito, Desafios e Futuro**. Disponível em <<http://autossustentavel.com/2011/12/sustentabilidade-conceito-desafios-e-futuro.html>>. Acesso em 26 de julho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8666compilado.htm>. Acesso: em 28 de julho de 2018.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso: em 28 de julho de 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Portaria nº 61, de 15 de Maio de 2008**. Disponível em: <

http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/36_09102008032817.pdf>. Acesso em 02 de agosto de 2018.

BRASIL. , Ministério do Meio Ambiente. **Portaria nº 3, de 27 de Fevereiro de 2018**. Disponível em http://www.lex.com.br/legis_27619758_PORTARIA_N_3_DE_27_DE_FEVEREIRO_DE_2018.aspx>. Acesso em 02 de agosto de 2018.

BRASIL. Advocacia Geral da União. **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**. Disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067>. Acesso em 04 de agosto de 2018.

BRASIL. **Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Disponível em: <https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/legislacao/INSTRUCAO%20NORMATIVA%20N.%2001%20de%202010%20-%20Compras%20Sustentav.pdf/view>>. Acesso em 06 de agosto de 2018.

RODRIGUES, Rodrigo Bordalo. **LACUNAS NO DIREITO ADMINISTRATIVO**. Disponível em http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/07_%20Lacunas%20no%20Direito%20Administrativo.pdf>. Acesso em 06 de agosto de 2018.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

2018

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):

Departamento de ...

Responsável pela Demanda/Matrícula/Cargo/Função:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe do Departamento de

E-mail/Telefone:

Tipo de Material:

Material de Consumo

Equipe responsável pela fiscalização/aceitação do material:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe do Departamento de ...

Justificativa da necessidade de aquisição do material solicitado:

Especificações e quantitativos do material solicitado:

Nº ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE FORNECIM.	QUANT	NATUREZA DESPESA
01					
02					
02					
04					
05					
06					
07					

Sousa (PB), ____ de _____ de 2018.

Responsável pela Demanda

Unidade/Setor/Depto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEMORIAL DESCRITIVO DOS QUANTITATIVOS

ANEXO DO DOCUMENTO QUE FORMALIZA A DEMANDA

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE
JUSTIFICA OS QUANTITATIVOS DE BENS REQUISITADOS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. *Aquisição de material de consumo para suprir o deste Instituto no exercício de 2018, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓDIGO CATMAT	UNID. DE MEDIDA	REQUI- SIÇÃO MÍNIMA	REQUI- SIÇÃO MÁXIMA	QUANTI- DADE TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEI- TÁVEL
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							



25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							

1.2 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s)

Órgão gerenciador						
<i>item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>REQUISICÃO MÍNIMA</i>	<i>REQUISICÃO Máxima</i>	<i>cronograma</i>	<i>Quantidade total</i>

Órgão ou entidade participante							
<i>item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>REQUISICÃO MÍNIMA</i>	<i>REQUISICÃO Máxima</i>	<i>Cronograma De Contratação</i>	<i>Quantidade total</i>	<i>Local de entrega</i>

Órgão ou entidade participante							
<i>item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>REQUISICÃO MÍNIMA</i>	<i>REQUISICÃO Máxima</i>	<i>Cronograma De Contratação</i>	<i>Quantidade total</i>	<i>Local de entrega</i>

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação tem como finalidade suprir o almoxarifado do tomando por base o quantitativo do exercício anterior, a fim de garantir a manutenção do estoque de insumos, de forma a não comprometer a continuidade dos trabalhos deste Instituto no exercício de 2018.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



3.1. A natureza da contratação, objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como bem comum e está amparada no parágrafo único do art. 1º na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, sendo que as características específicas são as usuais do mercado e possíveis de descrições sucintas. Enquadra-se também nos dispositivos contidos no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da solicitação, em remessa em remessa única, no seguinte endereço:

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da entrega do referido material.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Sousa, XX de XX de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenadora de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014 – SLTI/MPOG
(ALTERADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017)

MATERIAL DE CONSUMO

Setor XXXXXXXXXX –

Departamento de xxxxxxxxxxxxxxxx do

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador do setor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe do Departamento

...../...
2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 9º, §1º do Decreto n. 5.450/2005

PROCESSO: XXXXXXXXXXXXX

Sousa-PB, XX de XX de 2018.

DESPACHO

Tendo em vista o que preceitua o Art. 9º, §1º do Decreto n. 5.450/2005, considerando que o documento elaborado se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta, considerando que as indicações dos objetos estão especificados de forma precisa, suficiente e clara, isentos de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização, aprovo este termo de Referência.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral
Órgão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02.

Arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05.

Art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista o que preceitua o Art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99, **JUSTIFICO** a necessidade da contratação de empresa especializada na distribuição de publicidade legal, devido à obrigatoriedade legal trazida pelo decreto 5450/2005 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, em seu artigo 17, incisos II, letra C e III, letra C para os casos de pregão eletrônico convencional e para o pregão realizado para o sistema de registro de preços o parágrafo 6º do mesmo artigo, que tratam da obrigatoriedade legal da publicação em jornal de grande circulação local da convocação dos interessados nos casos de realização de pregão na forma eletrônica, em vista dos elementos trazidos pelo Demandante, bem como da real e tempestiva necessidade de atender o que preconiza o referido decreto, necessário ao perfeito cumprimento das atividades relacionadas ao setor de licitações.

Sousa (PB), ____ de ____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

Órgão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Arts. 14 e 38, caput da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 30, inc. IV do Decreto nº 5.450/05.

Considerando-se que é vedado iniciar procedimento licitatório sem dotação orçamentária suficiente para suportar a respectiva despesa, bem como sem verificar o impacto orçamentário-financeiro a ser gerado no exercício em que deva entrar em vigor;

Considerando-se, ademais, que na Pesquisa de Preços realizada para a respectiva aquisição, restou destacado em sua planilha estimativa de custos o **valor máximo estimado de R\$ ____ (____)**;

REGISTRO, por oportuno, a prévia existência de recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações relativas ao fornecimento dos materiais objeto desta aquisição, conforme a seguinte rubrica:

Programa de Trabalho	
PTRES	
Elemento de Despesa	
Fonte de Recursos	
PI	

Sousa (PB), ___ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Departº de Administ. e Planejamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Departº de Finanças e Contabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

*Art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 8º, inc. III e 30, V, do Decreto nº 5.450/05.*

O DIRETOR GERAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições Legais, e

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência;

Considerando que a formalização da demanda foi motivada pela real necessidade de aquisição do objeto.

Considerando haver declaração de existência de dotação e adequação orçamentária e financeira da despesa, exarada pelo Departamento de Finanças e Contabilidade para garantir o cumprimento das obrigações;

Face ao cumprimento das formalidades legais prévias constantes dos autos;
RESOLVE:

AUTORIZAR a abertura da licitação na modalidade exigida pela legislação vigente, nos termos do Art. 38, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e arts. 8º, inc. III e 30, V, do Decreto nº 5.450/05.

Cumpra-se.

Encaminhe-se ao Setor Licitações para:

- I - Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- II - Elaboração de edital e respectivos anexos;

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Sousa (PB), ___ de ___ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

Órgão